PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 82/2016
CIA 0154147-45.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Professora Mariane Aparecida Leite de Oliveira Weissheimer **CPF**: 486.764.621-00
Decisão: "(...) Portanto, acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 67/72v-TJ/MT), adotando-o como razões de decidir, para **autorizar** a contratação, na forma requerida, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, todos da Lei n. 8.666/93), (...). Após, ao Departamento Administrativo para publicação no DJE, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de novembro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. **Elementos de Despesa**: 3390-36. **Valor:** R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

Cuiabá, 05 de dezembro de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT. JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES (ART. 36, I) ALEXANDRE AUGUSTIN E LOUIZE HONORATO DE FREITAS.** AUTOS N.° **14639-12.2015.811.0003 CI: 800652.** ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: **LOUIZE HONORATO DE FREITAS**, pessoa física inscrita no CPF n° 438.972.311-15 e **ALEXANDRE AUGUSTIN**, pessoa física inscrita no CPF n° 575.844.351-49, ambos com endereço à Rua Otávio Pitaluga, 692, 5º andar, Centro, CEP: 78.700-170, desta comarca. **ADVOGADOS:** Eduardo Henrique Vieira Barros, inscrito na OAB/MT n° 7.680, e Euclides Ribeiro Da Silva Júnior, inscrito na OAB/MT n° 5.222. **ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR, OAB/MT 6.716. CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES (ART. 36, I):** Local e data da Realização da Assembleia-Geral de Credores: **EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: DIA 23 DE JANEIRO DE 2017, às 08h30min**, no auditório do CONFORT HOTEL & SUÍTES RONDONÓPOLIS, localizado à Av. Lions Internacional, 2 - Vila Aurora II, CEP: 78735-076, Telefone: (66) 3439-5400, em Rondonópolis/MT. **EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO: DIA 30 DE JANEIRO DE 2017, às 08h30min CONFORT HOTEL & SUÍTES RONDONÓPOLIS**, localizado à Av. Lions Internacional, 2 - Vila Aurora II, CEP: 78735-076 Telefone: (66) 3439-5400, em Rondonópolis/MT. **ORDEM DO DIA (LFR, art. 35, I e 36, II):** Aprovar; rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, e deliberação de outras matérias necessárias. Instalação do Comitê de Credores, a ser constituído no conclave. **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação da empresa recuperanda (LFR, art. 36, III):** O credor poderá obter cópia do plano de recuperação da empresa, bem como quiser ser representado na Assembleia de Credores por mandatário ou representante legal, poderá dirigir-se ao escritório de profissional do Administrador Judicial, **Dr. JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR. OAB/MT 6.716**, com endereço profissional à **AV. Presidente marques, n° 421, Bairro do Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.045-240**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Simone Menezes Veiga-técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 29 de novembro de 2016. **Claucia Aparecida Polga**. Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

MINUTA DO EDITAL

Processo nº 46670-05.2014.811.0041 - cód. 925288 - 2ª Vara Cível de Cuiabá/MT - Especializada em Direito Agrário Ação de Reintegração de Posse Requerente: José Carlos Giacomelli Advogado: Roberto Zampieri - OAB/MT 4094 Requeridos: Todos os Invasores da Fazenda União Finalidade: citação de eventuais interessados ou demandantes, ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias. **Resumo da inicial:** o autor é o legítimo proprietário e possuidor do imóvel denominado FAZENDA UNIÃO composta de 335,1698 has de área titulada e de 468,7434 has de área de posse. Conforme mapa e memorial descritivo, localizada no município de São José dos Quatro Marcos/MT, fora parte da área da referida **fazenda invadida no dia 08/08/2014 por grileiros,** o que fora certificado pelo auto de constatação. Aludida invasão começou na divisa da Fazenda União com o Assentamento Chico Mendes, por aproximadamente 20 pessoas, as quais se instalaram no local, erguendo barracos de lona próximo do Córrego, cortando o cadeado da Fazenda União, e a líder Sueli está instigando os integrantes do r. assentamento e pessoas da cidade para invadirem a fazenda sub judice. Além disso, em razão da invasão e das práticas perpetradas pelos grileiros, corre o autor o risco de ser autuado pelos órgãos ambientais, que aplicam multas de valores altíssimos pelos danos causados, o que não pode persistir, isso sem falar na possibilidade de causar prejuízos ao arrendatário que está com 1000 cabeças de gado apascentadas no local. Sendo assim, uma vez que resta inequivocamente comprovado o esbulho praticado pelos requeridos, a menos de ano e dia, bem como a posse e propriedade exercida no imóvel *sub judice*, **imprescindível seja concedida com urgência a liminar, sem a necessidade de justificação prévia,** pois, a cada dia que passa, os prejuízos só vão aumentando. O despacho inicial, proferido pelo juízo da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, deferiu o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar que José Carlos Giacomeli fosse imediatamente reintegrado na posse do bem imóvel denominado Fazenda União. Após, foram os autos redistribuídos para a Vara Especializada em Direito Agrário da Comarca de Cuiabá-MT, onde a juíza manteve a decisão concessiva da liminar, a qual consequentemente determinou a expedição de mandado de reintegração de posse liminar, em favor de José Carlos Giocomeli. Ademais, a Associação União da Vitória (invasores da Fazenda união), apresentou manifestação às fls. 143/145, e requereu a suspensão do cumprimento da liminar, pelo prazo de 30 dias, porém, este juízo não concedeu tal pedido, tendo em vista que a liminar foi deferida inicialmente pelo juízo originário em 13 de agosto de 2014, e mantida por este juízo em 20 de outubro de 2014, razão pela qual, tal pedido acabaria dificultando o cumprimento da liminar. Portanto, a partir de segunda-feira dia 24 de novembro, o Comitê ficou liberado para o cumprimento da ordem, a qual fora devidamente cumprida em 25/11/2014. Logo mais, fora interposto Recurso de Agravo de Instrumento pela Associação União da Vitória (invasores da Fazenda União), nº 151182/2014, contra a decisão que não suspendeu o cumprimento da liminar, e este juízo manteve sua decisão pelos próprios fundamentos. Não houve concessão de efeito suspensivo no Recurso de Agravo de Instrumento nº 151182/2014.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): **MÁRCIO ANTUNES DE MACEDO**, Cpf: 39632334191, Rg: 600.038, Filiação: Romildo Antunes de Macedo e de Esmeralda Alves de Macedo, data de nascimento: 29/07/1967, brasileiro(a), natural de São José do Rio Preto-SP, convivente, agropecuarista e atualmente em local incerto e não sabido **TANIA GOMES BEZERRA**, Cpf: 61717240178, Rg: 1128747-0, Filiação: Antônio Gomes Bezerra e Ivanildes de Queiroz Bezerra, data de nascimento: 22/11/1975, brasileiro(a), natural de Mineiros-GO, convivente, agropecuarista/comerciante. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Dados do Débito: {Variaveis}_custas Processuais_;R$ 0,00|_valorTotal_;R$ 715.474,30|_valorAtualizado_;R$ 715.474,23|_valorHonorarios_;R$ 0,00 Despacho/Decisão: Vistos.1. Defiro o pedido de citação pela via editalícia formulado no petitório retro. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias - art. 232, inciso IV do CPC.2. Se decorrido o prazo da resposta "in albis", por passar a se tratar(em) de réu(s) revel(eis) citado(a)(s) por edital, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição nesta Comarca, devendo o processo a ele(a) ser enviado para apresentação de resposta, no prazo legal (em dobro, em se tratando de Defensoria Pública).3. Com a vinda aos autos da defesa, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que,